



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 3\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional.

ASSINATURAS

As três séries . . . Ano	560\$	Semestre	300\$
A 1.ª série	340\$	»	180\$
A 2.ª série	340\$	»	180\$
A 3.ª série	320\$	»	170\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 7\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação:

Ao mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 49 401, que cria no Ministério do Interior um serviço nacional com a designação de Direcção-Geral de Segurança.

Portaria n.º 15/70:

Reforça várias rubricas da tabela de despesa do orçamento privativo das forças navais ultramarinas da Guiné para 1969.

Portaria n.º 16/70:

Manda inscrever e reforçar verbas na tabela de despesa do orçamento privativo das forças navais ultramarinas de Timor para 1969.

Portaria n.º 17/70:

Reforça duas rubricas da tabela de despesa do orçamento privativo das forças navais ultramarinas de Cabo Verde para 1969.

Portaria n.º 18/70:

Reforça várias verbas inscritas na tabela de despesa do orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas em vigor na província de Macau no ano de 1969.

Portaria n.º 19/70:

Reforça uma verba da receita ordinária do orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas em vigor na província de Macau no ano de 1969.

Portaria n.º 20/70:

Reforça duas rubricas da tabela de despesa do orçamento privativo das forças navais ultramarinas em vigor na província de S. Tomé e Príncipe para 1969.

Ministérios das Finanças e das Corporações e Previdência Social:

Portaria n.º 21/70:

Aumenta de vários lugares o quadro dos oficiais de justiça do Tribunal do Trabalho da Covilhã.

Ministério da Marinha:

1.º orçamento suplementar:

De receita e despesa para 1969 do Instituto Hidrográfico.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 22/70:

Manda abonar às embaixadas e consulados de Portugal junto de vários países, durante o ano de 1970, diversas quantias mensais, a fim de poderem ocorrer a despesas com material e expediente.

Portaria n.º 23/70:

Manda abonar às embaixadas e consulados de Portugal junto de vários países, durante o ano de 1970, diversas quantias mensais, a fim de poderem ocorrer a despesas com o custeio das casas que são propriedade do Estado.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 24/70:

Manda publicar nos *Boletins Officiais* de todas as províncias ultramarinas, para nas mesmas ter execução a partir de 1 de Janeiro de 1970, o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 49 031 (subsídio por morte de servidores do Estado).

Portaria n.º 25/70:

Reforça verbas inscritas nas tabelas de despesa ordinária dos orçamentos gerais das províncias de Cabo Verde, Macau e S. Tomé e Príncipe para o ano de 1969.

Portaria n.º 26/70:

Reforça verbas inscritas nas tabelas de despesa dos orçamentos gerais das províncias da Guiné, Angola e Moçambique para 1969.

Portaria n.º 27/70:

Abre um crédito destinado a reforçar duas verbas da tabela de despesa do orçamento privativo do Hospital do Ultramar para 1969.

Portaria n.º 28/70:

Reforça verbas inscritas na tabela de despesa do orçamento privativo da Agência-Geral do Ultramar para o ano de 1969.

Ministério da Economia:

Despacho:

Fixa os preços de venda ao público dos combustíveis líquidos (gasolina, petróleo, gasóleo e fuelóleo) a partir de 1 de Janeiro de 1970.

Ministérios das Corporações e Previdência Social e da Saúde e Assistência:

Decreto n.º 12/70:

Estabelece os preceitos a observar para o reconhecimento definitivo da idoneidade técnica para o exercício de actividades de medicina do trabalho dos médicos que não possum o respectivo curso.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 275, de 24 de Novembro de 1969, pelos Ministérios do Interior e do Ultramar, o mapa

anexo ao Decreto-Lei n.º 49 401, determino que se faça a seguinte rectificação:

Na coluna respeitante aos vencimentos a que se refere o artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, no tocante aos radiotelegrafistas de 2.ª classe, onde se lê: «R», deve ler-se: «N».

Presidência do Conselho, 8 de Janeiro de 1970. — O Presidente do Conselho, *Marcello Caetano*.

DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 15/70

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, reforçar com as quantias que se indicam as seguintes rubricas da tabela de despesa do orçamento privativo das forças navais ultramarinas da Guiné para 1969:

Despesas com o material:

Artigo 5.º, n.º 1), alínea a) «Despesas de conservação e aproveitamento do material — De imóveis — Infra-estruturas»	128 000\$00
Artigo 5.º, n.º 2), alínea a) «Despesas de conservação e aproveitamento do material — De semoventes — Veículos com motor»	300 000\$00
Artigo 5.º, n.º 2), alínea b) «Despesas de conservação e aproveitamento do material — De semoventes — Embarcações e outro material flutuante»	750 000\$00
Artigo 6.º, n.º 3) «Material de consumo corrente — Matérias-primas e produtos acabados ou meio acabados»	600 000\$00

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 8.º, n.º 3), alínea b) «Despesas de comunicações — Transportes — De pessoal»	92 000\$00
	<u>1 870 000\$00</u>

tomando como contrapartida as seguintes disponibilidades existentes na mesma tabela de despesas:

Despesas com o pessoal:

Artigo 1.º, n.º 1) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei»	800 000\$00
Artigo 3.º, n.º 3) «Outras despesas com o pessoal — Ajudas de custo»	50 000\$00
Artigo 3.º, n.º 4) «Outras despesas com o pessoal — Abonos do Decreto-Lei n.º 46 451»	240 000\$00
Artigo 3.º, n.º 5) «Outras despesas com o pessoal — Subsídio eventual de custo de vida»	68 000\$00

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 9.º, n.º 1) «Encargos das instalações — Rendas de prédios rústicos e urbanos»	620 000\$00
Artigo 12.º «Abono de família»	92 000\$00
	<u>1 870 000\$00</u>

Presidência do Conselho, 13 de Janeiro de 1970. — O Ministro da Defesa Nacional, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial da Guiné*. — *J. da Silva Cunha*.

Portaria n.º 16/70

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, inscrever e reforçar com as quantias que se indicam as seguintes rubricas da tabela de despesas do orçamento privativo das forças navais ultramarinas de Timor para 1969:

Despesas com o pessoal:

Artigo 3.º, n.º 6) «Outras despesas com o pessoal — Subsídio para renda de casa»	12 702\$00
--	------------

Despesas com o material:

Artigo 5.º, n.º 1), alínea a) «Despesas de conservação e aproveitamento do material — De imóveis — Infra-estruturas»	43 000\$00
Artigo 5.º, n.º 2), alínea a) «Despesas de conservação e aproveitamento do material — De semoventes — Veículos com motor»	9 000\$00
Artigo 5.º, n.º 3) «Despesas de conservação e aproveitamento do material — De móveis»	9 000\$00
Artigo 6.º, n.º 3) «Material de consumo corrente — Matérias-primas e produtos acabados ou meio acabados»	9 000\$00

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 7.º, n.º 1) «Despesas de higiene, saúde e conforto — Serviços clínicos e de hospitalização»	15 000\$00
Artigo 11.º, n.º 1) «Outros encargos — Força motriz»	13 000\$00
	<u>110 702\$00</u>

tomando como contrapartida as seguintes disponibilidades existentes na mesma tabela de despesas:

Despesas com o pessoal:

Artigo 1.º, n.º 1) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei»	53 000\$00
Artigo 3.º, n.º 3) «Outras despesas com o pessoal — Ajudas de custo»	35 000\$00

Despesas com o material:

Artigo 4.º, n.º 1), alínea b) «Aquisições de utilização permanente — Móveis — Máquinas de escrever, de calcular, de contabilidade, duplicadores, ficheiros e correspondentes sobresselentes»	8 000\$00
Artigo 6.º, n.º 4) «Material de consumo corrente — Munições»	2 000\$00

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 9.º, n.º 1) «Encargos das instalações — Rendas de prédios rústicos e urbanos»	12 702\$00
	<u>110 702\$00</u>

Presidência do Conselho, 13 de Janeiro de 1970. — O Ministro da Defesa Nacional, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial de Timor*. — *J. da Silva Cunha*.

Portaria n.º 17/70

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, reforçar com as quantias que se in-